

**TABELA XI**  
**DOS TABELONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
*Em UFESP's*

Item	Descrição	TABELÃO	ESTADO	IPESP	TOTAL
1	DISTRIBUIÇÃO, MICROFILMAGEM OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DA IMAGEM DO TÍTULO, PROCESSAMENTO DE DADOS, PROTOCOLIZAÇÃO, INTIMAÇÃO, PROTESTO E REGISTRO DO PROTESTO (QUANDO HOUVER), DE QUALQUER TÍTULO OU DOCUMENTO DE DÍVIDA, OU INDICAÇÃO, ALÉM DAS DESPESAS COM TARIFA POSTAL, CONDUÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:				
<b>Valores Básicos:</b>					
Até	2,5 UFESP's	0,120688	0,032684	0,024178	0,1837
Acima de	2,5 A 5 UFESP's	0,241776	0,077368	0,048359	0,3674
Acima de	5 A 10 UFESP's	0,483552	0,154736	0,096718	0,7351
Acima de	10 A 20 UFESP's	0,967105	0,309473	0,193436	1,4700
Acima de	20 A 30 UFESP's	1,450658	0,464210	0,290184	2,2050
Acima de	30 A 40 UFESP's	1,934211	0,618947	0,386872	2,9400
Acima de	40 A 50 UFESP's	2,417763	0,773684	0,483551	3,6750
Acima de	50 A 60 UFESP's	2,901316	0,928420	0,580309	4,4100
Acima de	60 A 70 UFESP's	3,384869	1,083157	0,677062	5,1450
Acima de	70 A 80 UFESP's	3,868422	1,237894	0,773745	5,8800
Acima de	80 A 90 UFESP's	4,351975	1,392631	0,870483	6,6150
Acima de	90 A 100 UFESP's	4,835527	1,547368	0,967182	7,3500
Acima de	100 A 120 UFESP's	5,802633	1,858641	1,180818	8,8435
Acima de	120 A 140 UFESP's	6,769739	2,169925	1,394054	10,3300
Acima de	140 A 160 UFESP's	7,736844	2,475208	1,547491	11,7600
Acima de	160 A 180 UFESP's	8,703949	2,785352	1,700927	13,2000
Acima de	180 A 200 UFESP's	9,671055	3,094736	1,854364	14,6100
Acima de	200 UFESP's mais os Seguintes				
Percentuais, sem qualquer outro acréscimo		0,05%	0,016%	0,01%	0,076%
2	PELO CANCELAMENTO DE PROTESTO, INCLUSOS A MICROFILMAGEM OU GRAVAÇÃO ELETRÔNICA DOS DOCUMENTOS E O PROCESSAMENTO DE DADOS, 50% (cinquenta por cento) dos valores dos emolumentos, custas e contribuições, previstos no item, para o protesto				
3	CERTIDÃO, INCLUSA A BUSCA, QUANDO HOUVER:				
A)	DE APONTAMENTO, POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO E DE CANCELAMENTO, OU NEGATIVA DE HOMÔNIMO, INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PÁGINAS, A CADA PERÍODO DE 5 ANOS DE BUSCA, POR PESSOA,	0,32	0,1024	0,0084	0,4328
A.1)	QUANDO EXPEDIDA PARA REMESSA PELO CORREIO, ALÉM DA TARIFA POSTAL CORRESPONDENTE, MAIS	0,04835	0,0154736	0,0096718	0,0735
A.2)	QUANDO EXPEDIDA PARA ATENDIMENTO DE CONVÊNIO FIRMADO COM A ANOREG-SP, DESTINADO A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL,	0,09671	0,030947	0,019343	0,1470
B)	SOB FORMA DE RELAÇÃO, POSITIVA OU NEGATIVA DE PROTESTO OU DE CANCELAMENTO, PARA ENTIDADE DE CLASSE, POR PROTESTO OU POR NOME E DOCUMENTO				
<b>INDICADO, A CADA PERÍODO DE 5 ANOS DE BUSCA</b>					
		0,120688	0,032684	0,024178	0,1837
4	Vetado				
5	Vetado				
6	XEROCOPIA OU FOTOCOPIA DE DOCUMENTO LAVRADO OU ARQUIVADO NO CARTÓRIO, AUTENTICADA PELO PRÓPRIO TABELONATO DE PROTESTO, POR PÁGINA	0,036	0,0176	0,011	0,063
7	CÓPIA DE DOCUMENTO MICROFILMADO OU GRAVADO ELETRONICAMENTE NO CARTÓRIO, AUTENTICADA PELO PRÓPRIO TABELONATO DE PROTESTO, POR PÁGINA	0,483552	0,154736	0,096718	0,735
8	BUSCA EM ARQUIVO DE PROCURAÇÕES, DE CREDENCIAMENTOS OU DE ÍNDICES DE ARQUIVOS, PARA FINS DE INTIMAÇÃO OU INFORMAÇÃO, DE TÍTULO APONTADO OU PROTESTO REGISTRADO, POR NOME, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO,	0,024145	0,007726	0,004829	0,036
9	BUSCAS OUTRAS, QUE NÃO O SEJAM PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES, POR TÍTULO, PESSOA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OU PROTESTO, A CADA PERÍODO DE 5 ANOS PESQUISADO, POR CARTÓRIO	0,024145	0,007726	0,004829	0,036

**NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA DOS TABELONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS**

- 1- Vetado
- 2- Os tabelões de protesto deverão cotar quando do recebimento, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.
- 3- Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição ao Juiz Corregedor Permanente.
- 4- Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os serventários e auxiliares da justiça que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta tabela, serão punidos com multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFESP's imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor Permanente, além da obrigação de restituir em décuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.
- 5- Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente das custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juiz.
- 6- Nenhum valor será devido ao tabelião, pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.
- 7- Vetado
- 8- Quando o documento for solicitado para remessa pelo correio, será acrescido o valor da tarifa postal e das despesas correspondentes.
- 9- Pela despesa de condução na entrega da intimação procedida diretamente pelo tabelionato, será cobrado o valor equivalente ao da tarifa de ônibus ou qualquer outro meio de transporte coletivo utilizado e existente, dentro do Município, em número certo, necessário ao cumprimento do percurso de ida e volta do tabelionato ao destinatário.  
Parágrafo único - Quando não houver linha de transporte coletivo regular ou o percurso a ser cumprido extrapolar o perímetro urbano do Município, em cumprimento à intimação em localidade diferente ou em observância às determinações referentes às Comarcas agrupadas, será cobrado o valor equivalente ao do meio de transporte alternativo utilizado, ainda que em veículo automotor de caráter particular, desde que não ultrapasse o valor igual ao da condução dos Oficiais de Justiça do Foro Judicial.
- 10 - A despesa com remessa postal da intimação, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato firmado pelo tabelionato com a E.B.C.T - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou com empresa especializada contratada para prestação desse serviço.
- 11 - A despesa com publicação de Edital, será cobrada de acordo com o valor equivalente ao estabelecido no contrato ou convênio firmado pelo tabelionato com o veículo de imprensa especializado da Comarca, onde houver.

**TABELA XII**  
**DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
*(em UFESP's)*

Descrição do ato	Até Ofício	Até Ipeap	Total
1- LAVRATURA DE ASSENTO DE CASAMENTO REALIZADO NA SEDE, BEM COMO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITOS CIVIS E CONVERSÃO E CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (incluindo todas as despesas, exceto o custo de editais)	11,0	2,20	13,2
2- LAVRATURA DE ASSENTO DE CASAMENTO FORA DA SEDE, INCLUIDAS TODAS AS DESPESAS, EXCETO O CUSTO DE EDITAIS E DESPESAS COM CONDUÇÃO DE JUIZ DE CASAMENTO	38,5	7,70	46,21
3- HABILITAÇÃO DE CASAMENTO A SER REALIZADO EM OUTRA SERVENTIA (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	8,5	1,70	10,2
4- LAVRATURA DE ASSENTO DE CASAMENTO A VISTA DE CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EXPEDIDA POR OUTRA SERVENTIA	3,8	0,76	4,57
5- AFIXAÇÃO DE EDITAL RECEBIDO DE OUTRA SERVENTIA, excluídas as Despesas de publicação pela imprensa, quando for o caso	2,5	0,5	3,00
6- REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDO NO EXTERIOR	4,00	0,8	4,80
7- AVERBAÇÕES EM GERAL	2,5	0,5	3,00
8- CERTIDÕES EM GERAL, incluídas buscas, por averbação na certidão (incorporação)	1,0	0,20	1,2
9- CERTIDÃO NEGATIVA OU INFORMAÇÃO VERBAL, SE DISPENSADA A CERTIDÃO	0,5	0,10	0,6
10- CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA DE ATO DA SERVENTIA OU DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	0,3	0,06	0,36
11- PELO PROCEDIMENTO DE RETIRCAÇÃO, ADOÇÃO E RECONHECIMENTO DE FILHO, incluída a certidão	4,17	0,83	5,00
12- ARQUIVAMENTO DE LEI, DECRETO LEGISLATIVO OU RESOLUÇÕES MUNICIPAIS, por página	0,3	0,06	0,36
13- CUSTEIO DOS ASSENTOS DE NASCIMENTO E ÓBITO, na forma definida nesta Lei, incluída a primeira certidão, em cumprimento à Lei Federal nº 9.534/97, por ato, ao oficial de registros civis 2,5 Ufesp's.	2,5		2,5

**NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

- 1- Não serão devidas custas ao Estado nos atos relativos ao Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como no arquivamento de atos municipais previstos no parágrafo 4º, do artigo 35 do Decreto-Lei Complementar No. 9, de 31 de dezembro de 1969.  
1.1.- A consulta dos atos municipais arquivados é livre e gratuita.  
1.2.- Os mandados judiciais extraídos dos feitos onde a parte for beneficiária da gratuidade deverão ser cumpridos independentemente do pagamento de custas, emolumentos e contribuições, caso assim seja determinado pelo juiz.  
1.3.- Nas averbações, nada será devido pelas anotações previstas nos artigos 106 e 108 da Lei No. 6.015 de 31 de dezembro de 1973.  
1.4.- As primeiras vias das certidões dos atos mencionados na Tabela serão isentas de emolumentos.  
1.5.- As certidões de habilitação, quando necessárias, serão isentas de emolumentos.
- 2- Os serventários poderão exigir depósito prévio, nos limites da tabela, das despesas totais dos atos e serem praticados, fornecendo aos interessados, obrigatoriamente recibo provisório, com especificação de todas as parcelas.
- 3- Os serventários deverão cotar, em qualquer ato praticado e em toda a peça fornecida aos interessados, o valor total, com especificação das parcelas respectivas, das custas, emolumentos e contribuições, além de qualquer outro pagamento reembolsável.  
3.1.- Além da cota a que se refere o "caput" desta nota, os serventários darão recibo ao interessado, discriminando as parcelas correspondentes às importâncias recebidas para pagamento de custas emolumentos, contribuições e outras despesas.
- 4- Contra a cobrança indevida de custas, emolumentos, contribuições e despesas, poderá o interessado reclamar, por petição, ao Juiz Corregedor Permanente.
- 5- Sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, os serventários e auxiliares da justiça que dolosamente receberem custas, emolumentos, contribuições e despesas indevidas ou excessivas, ou infringirem as disposições desta Tabela serão punidos com multa de 100 (cem) a 500 (quinhentas) UFESP's imposta de ofício ou a requerimento, pelo Juiz Corregedor Permanente, além da obrigação de restituir em décuplo a importância cobrada em excesso ou indevidamente.

**ATOS**

**Ato n.º 70 de 1999**

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação dos Líderes das Bancadas do Partido dos Trabalhadores e do Partido Verde, nomeia os Deputados José Zico Prado e Luiz Carlos Gondim, membros efetivos e os Deputados Hamilton Pereira e Maria Lúcia Prandi, membros substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de apurar desde o estabelecimento de critérios de concessão, cumprimento de contratos e irregularidades nas cobranças de pedágio no estado de São Paulo, tomados por concessão por empresas particulares, por força da aprovação do Requerimento n.º 3.439 de 1999 e da renúncia do Deputado José Zico Prado à condição de membro substituto.  
Assembleia Legislativa, em 13 de dezembro de 1999  
a) VANDERLEI MACRIS - Presidente

**RESOLUÇÕES**

**Resolução n.º 803, de 13 de dezembro de 1999**

Dispõe sobre a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais e de Promoção à Saúde (CIPA) da Secretaria da Assembleia Legislativa.  
(Projeto de Resolução nº 32, de 1999)  
A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:  
Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais e de Promoção à Saúde (CIPA) da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, diretamente vinculada e subordinada à Secretaria Geral de Administração, cujo objetivo é atuar para a melhoria dos ambientes de trabalho e controle das condições de risco existentes na ALESP, bem como a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar o trabalho compatível com a preservação da vida, a preserva-

ção da saúde e a qualidade de vida do servidor do Legislativo.

Artigo 2º - A CIPA será composta de 03 (três) representantes efetivos e 03 (três) suplentes indicados pela Mesa Diretora, e 06 (seis) representantes efetivos e 06 (seis) suplentes eleitos pelos servidores.

Artigo 3º - Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, dentre os servidores em exercício de cargos efetivos ou estáveis, podendo votar qualquer servidor, seja qual for o vínculo funcional com a ALESP.

Artigo 4º - O mandato dos servidores eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, não havendo restrições quanto à reeleição de qualquer um deles.

Artigo 5º - Os membros da CIPA exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades normais.

Artigo 6º - A Mesa designará dentre os representantes efetivos por ela indicados o Presidente, enquanto os representantes eleitos pelos servidores escolherão o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 7º - O Regimento Interno da CIPA será estabelecido em Ato da Mesa, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução.

Artigo 8º - A CIPA da ALESP atenderá ao estabelecido na Norma Regulamentadora nº 05, fixada pela Portaria nº 1.351, de 28 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho, e suas mudanças subsequentes.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1999.

a) VANDERLEI MACRIS - Presidente  
a) Roberto Gouveia - 1º Secretário  
a) Paschoal Thomeu - 2º Secretário

**Resolução n.º 804, de 13 de dezembro de 1999**

Dispõe sobre a alteração dos prêmios instituídos pela Resolução nº 85, de 10 de novembro de 1952 e alterações posteriores, e atualiza seus valores.

(Projeto de Resolução nº 38, de 1999)

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento